

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

PARECER Nº 279/17.

**PROCESSO Nº 1062/17.
PLL Nº 112/17.**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei em referência, que altera a Lei nº 8.584/2000 - que determina percentual mínimo e máximo de mulheres e homens no provimento de órgãos colegiados, cargos em comissão e funções gratificadas da Administração Direta e Indireta do Município de Porto Alegre -, alterando o percentual de provimento aplicado a cada sexo.

Na forma do que dispõe a Constituição Federal no artigo 30, incisos I e V, é da competência do Município auto – organizar-se e prestar seus serviços.

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre estabelece a competência do mesmo para estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local e para organizar-se administrativamente (artigo 9º, incisos I e III).

Consoante se infere do exposto, há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto da proposição.

Contudo, o conteúdo normativo do projeto de lei, com a devida vênia, consubstancia interferência na gestão dos Poderes do Município, incidindo em violação aos preceitos orgânicos e regimentais que atribuem competência privativa ao Chefe do Poder Executivo e à Mesa Diretora para realizar a gestão dos mesmos e para iniciativa legislativa a respeito (LOMPA, artigos 94, incisos IV, VII letra “a” e XII; Regimento, artigo 15, incisos I, letra “a”).

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa, para os devidos fins.
Em 23 de maio de 2017.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral –OAB/RS 18.594